

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021, de 03 de  
dezembro de 2021.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E  
PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E  
CULTURAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA  
CIDADE DE PALMEIRA D'OESTE-SP, QUE SERÃO  
APOIADOS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL DE  
EMERGENCIA CULTURA ALDIR BLANC Nº 14.017/20**

A Prefeitura do Município de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, por intermédio do prefeito, e por sugestão do Grupo de Trabalho, composto conforme Decreto 071 de 20 de setembro de 2021 e portaria nº 233/21 de 24 de setembro de 2021, torna público o presente Edital de Premiação de iniciativas artísticas e culturais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações no Decreto nº 10.464/20 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 078 de 18 novembro de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Esta Chamada Pública será realizada com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/20.

1.2 Essa Chamada Pública atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados premiação por reconhecimento e mérito.

1.3 Para efeitos desta Chamada entende-se por:

- A) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por méritos e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/93;
- B) **CONTRAPARTIDA:** Entende-se por contrapartida um conjunto de ações que o proponente poderá vir realizar em retribuição pelo prêmio conquistado.

## 2.DOS OBJETIVOS

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de projetos culturais oriundos da produção independente dos setoriais artísticos e culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Palmeira d'Oeste/SP, enquadrados nos seguintes segmentos: **Artes Cénicas (teatro e dança), Artes Visuais, Ações Formativas em Arte e Cultura, Artes Plásticas, Artesanato, Audiovisual, Cultura Popular e Manifestações Tradicionais, Coletivos e Grupos Culturais, Dança, Música, Produção Cultural, Literatura e Historiador**

2.2. São objetivos do presente edital emergencial:

2.2.1. Garantir acesso continuado da população de Palmeira d'Oeste à arte e a cultura, como dimensão primordial para a qualidade de vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento a vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde;

2.2.2. Contribuir para manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Palmeira d'Oeste, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos;

2.2.3. Auxiliar a função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município;

2.2.4. Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

2.2.5. Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual, bem como aproximar os artistas do público local;

2.2.6. Atualizar o cadastro de artistas, grupos, bandas, e coletivos culturais da nossa cidade por meio da criação do Cadastro Municipal de Cultura.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas e o cumprimento da Lei contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural, garantindo o acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus e reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2.2.7. Selecionar e premiar até **R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)** propostas de artistas e/ou grupos artísticos enquadrados como pessoas jurídicas e pessoas físicas que desenvolvam a produção e a disponibilização de conteúdos

culturais em qualquer dos segmentos previstos neste edital.

2.2.8. Fomentar e auxiliar emergencialmente os agentes da cadeia econômica da cultura de Palmeira d'Oeste/SP, em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades profissionais por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município, proporcionando a circulação e apresentação de produtos culturais produzidos por estes, através dos canais de comunicação da Prefeitura de Palmeira d'Oeste e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.2.9. A disponibilização das propostas premiadas em caráter virtual, conforme o item 3.2 serão difundidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocorrendo sua veiculação no período de até 12 (doze) meses a partir do recebimento da premiação, nas redes sociais e sites da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste/SP;

### **3. DOS VALORES:**

3.1 O valor total destinado para este edital é de R\$ 77.459,62

3.2 As propostas inscritas deverão considerar as seguintes características:

3.2.1. Ser realizada de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente;

3.2.2. Serem especificamente conteúdos artísticos culturais inéditos.

3.3. Todos os projetos oriundos desta premiação deverão declarar possuir os direitos autorais e conexos da mesma, seja sob a utilização de música, texto ou de imagem, quando se tratar de utilização de obras de terceiros, conforme a documentação disponibilizada em anexo.

3.4 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei ou os bons costumes.

### **4.DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 Fará jus ao benefício os que comprovarem a inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Estadual de Cultura;
- II. Cadastro Municipal de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

- VI. Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de informação Cadastrais e Artesanato Brasileiro; e
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo.

4.2 O proponente não poderá, em hipótese alguma ser beneficiado em diferentes entes, com recursos Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos culturais, cabendo a ele(a) responsabilidade legal caso venha a ocorrer, ou seja, sobreposição de entes.

4.3 O proponente que tenha sido beneficiado em no ano de 2020, fica impedido de participar com o mesmo projeto no ano 2021.

## **5.DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO**

5.1 As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, no período de XX de dezembro a XX de dezembro, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do e-mail [educacaopalmeiradoeste@hotmail.com](mailto:educacaopalmeiradoeste@hotmail.com) ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, endereço Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 4955, Centro, Palmeira d'Oeste-SP, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde. Telefone para contato: (17) 3651-1212

5.2 Documentação para inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, deste Edital;
- II. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento e Cartão do CNPJ, para Pessoa Jurídica;
- III. No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo, ou entidade indicada, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- IV. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem CNPJ, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- V. Demais anexos presentes neste edital.

## **6.DA SELEÇÃO**

6.1 A Seleção será feita pelo Grupo de Trabalho Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto Municipal nº 071 de 20 de setembro de 2021 e portaria 233/21 de 24 de setembro de 2021.

6.2 Será composta por 2 (duas) etapas:

- ETAPA 1 – Exame da admissibilidade da candidatura, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;
- ETAPA 2 – Seleção da candidatura premiada.

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	TOTAL
1	Inscrição feita no Cadastro Municipal de Cultura até a data fim de inscrição deste edital.	0 a 10	10
2	Análise da trajetória artística e cultural no Município de Palmeira d'Oeste nos últimos 24 meses, conforme informado no ato da inscrição.	0 a 20	20
3	Abrangência Cultural da Proposta, considerando o potencial de comunicação com o público alvo.	0 a 20	20
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>50</b>

**OBS. A divisão das quantidades de propostas para cada segmento são oriundas do Cadastro Municipal de Cultural.**

6.3 A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) ou de 0 (zero) a 20 (vinte). :

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura de Palmeira d'Oeste (0 a 10)
- b) Análise da trajetória artística e cultural no município, bem como, o portfólio dos serviços já prestados para a comunidade, nos últimos 24 meses (0 a 20 pontos);
- c) Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à comunidade em que atua e análise de benefícios diretos e indiretos que o candidato inscrito trouxe à comunidade em que atua, bem como, o relevante papel a cultura de Palmeira d'Oeste (0 a 20 pontos);

6.4. O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

## **7. DAS FASES – CRONOGRAMA**

7.1 O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- c) Seleção: análise, avaliação e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc;
- d) Publicação dos Habilitados e Inabilitados no Diário Oficial;
- e) Homologação: resultado do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- f) Pagamento do auxílio;
- g) Execução da contrapartida;
- h) Prestação de Contas.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil após a publicação das propostas selecionadas.

8.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação Cultura, por meio do endereço eletrônico [educacaopalmeiradoestea@hotmail.com](mailto:educacaopalmeiradoestea@hotmail.com) ou entregues presencialmente na Secretaria, à Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 4955, Centro, Palmeira d'Oeste-SP, Palmeira d'Oeste/SP.

8.3 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá prazo de até 01 (um) dia para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Educação e Cultura homologará o resultado final da

seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

## **10. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO**

10.1 O candidato selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, sob pena de perda do prêmio:

a) Declaração que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio.

10.2 Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de Palmeira d'Oeste/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,

§ 1º – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente.

§ 2º – No caso de Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá ser em nome da empresa.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

Lei nº 2914 de 19 de outubro de 2021 ADEQUAÇÃO DA LOA

## **12. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

12.1 O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, em articulação com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

12.2 A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

13.1 É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de Palmeira d'Oeste e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura com a

seguinte frase: Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc – 2021.

13.2 É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura todo material de divulgação para aprovação, de acordo com o manual de Identidade Visual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, padronizando a aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

13.3 Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do Relatório Final de Atividades.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

14.1 Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

14.2 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

#### **15.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 60 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da ação formativa apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização e quantidade de público atingido.

15.2 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc;

15.3 Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

15.4 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;



15.5 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** – Após a aprovação da prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá o Atestado de Execução do projeto, comprovando o cumprimento de todas as cláusulas cabíveis deste Edital.

## **16. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

16.1 O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da proposta inscrita;
- b) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- c) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada;
- d) não divulgar corretamente que recebeu recursos da Lei Aldir Blanc, conforme o Capítulo “Das responsabilidades do proponente”, no artigo 14.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.2 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

17.3 Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

17.4 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

17.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal

de Educação e Cultura, que utilizará a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata.

17.6 Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;  
Anexo II – Ciência e Anuência  
Anexo III – Contrapartida  
Anexo IV – Autodeclaração  
Anexo V – Direitos Autorais  
Anexo VI – Projeto Técnico  
Anexo VII – Relatório de Acompanhamento  
Anexo VIII - Relatório de Conclusão do Projeto

Palmeira d'Oeste, xx de dezembro de 2021.

**REINALDO SAVAZI**

Prefeito Municipal

**Sandra Regina Cabelo**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura